Compras Públicas Sustentáveis em uma Organização Militar Brasileira: Revisão Bibliográfica do Arcabouço Legal

Caio Rodrigo Cunha Damasceno de Siqueira, M.Sc.; Stella Regina Reis da Costa, D.Sc.
Universidade Federal Fluminense

RESUMO
As novas demandas sociais enfocando o conceito de sustentabilidade fazem surgir novas perspectivas e necessidades de readequação de leis e decretos federais. Inovações em compras públicas, no âmbito da administração pública federal são implementadas, como por exemplo, a licitação sustentável. A União edita diversos regulamentos a fim de atender os anseios da sociedade, a qual cada vez mais, exige a transparência pública estatal. Este artigo objetiva destacar o novo modelo das compras públicas brasileiras enfocando o conceito de sustentabilidade e apresentar as compras públicas sustentáveis conforme panorama legal. Para isto, a metodologia utilizada tem abordagem qualitativa, processada, dentre outros, via observação, análise documental, e revisão bibliográfica a partir de pesquisas anteriores, documentos, manuais e informações organizacionais. A conclusão despendida é que o Brasil envida esforços por meios de marcos regulatórios a fim de instituir o fenômeno Compras Públicas Sustentáveis no âmbito da administração pública federal e as organizações militares devem se enquadrar aos novos preceitos emanados pela União.

Palavras chave: *Desenvolvimento Sustentável. Compras Públicas Sustentáveis. Organização Militar.*

ABSTRACT
The new social demands focusing on the concept of sustainability give rise to new perspectives and needs for the readjustment of federal laws and decrees. Innovations in public procurement within the federal public administration are implemented, such as sustainable bidding. The Union publishes several regulations in order to meet the aspirations of society, which increasingly requires state public transparency. This article aims to highlight the new model of Brazilian public procurement focusing on the concept of sustainability and presenting sustainable public procurement according to the legal framework. For this, the methodology used has a qualitative approach, processed, among others, through observation, documentary analysis, and bibliographic review from previous researches, documents, manuals and organizational information. The conclusion reached is that Brazil is making efforts through regulatory milestones in order to institute the phenomenon of Sustainable Public Procurement within the federal public administration and military organizations must comply with the new rules emanating from the Union.

Key Words: Sustainable development. Sustainable Public Procurement. Military Organization.

1. INTRODUÇÃO

Com o advento das licitações nas aquisições públicas, diversas demandas foram surgindo ao longo dos anos. Sejam inovações nos processos licitatórios, como o Sistema de Registro de Preços ou até mesmo novas perspectivas dos diversos atores sociais e setores, como é o caso das contratações sustentáveis. Sobre esta última, destaca-se que:

> [...] as chamadas licitações sustentáveis constituem importante instrumento a ser adotado pelas entidades públicas para, utilizando seu significativo poder de compra, induzir o setor produtivo a adotar processos de produção ambientalmente mais sustentáveis (TCU, 2011)

Diante dessa nova perspectiva, o Governo Brasileiro através da Instrução Normativa nº 01/2010 (BRASIL, 2010a), do Ministério do Planejamento e da publicação do decreto nº 7.746/2012 (BRASIL, 2012b), legitimou a inclusão de critérios ambientais nos instrumentos de convocação à licitação, reforçando o processo de atenção às compras sustentáveis (BETIOL et al., 2012).

As Forças Armadas (FA), constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (BRASIL, 1999). O Ministério da Defesa (MD) é o órgão do Governo Federal incumbido de exercer a direção superior das Forças. Uma de suas principais atribuições é o estabelecimento de políticas ligadas à Defesa e à Segurança do País, além da implementação da Estratégia Nacional de Defesa, em vigor desde dezembro de 2008. Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares. Ademais, as FA, como órgãos públicos, devem se adequar à essa nova realidade de contratação sustentável.

O tema compras públicas sustentáveis se torna relevante pelas vantagens surgidas da atuação do Estado nas chamadas "compras verdes", as quais comprovam a atuação positiva na imagem política do governo, melhora na qualidade de vida da comunidade local e aumento da conscientização referente às temáticas ambientais.

A presente pesquisa tem os objetivos elencados abaixo, que segundo Yin (2010), servem na condução às especificidades a serem consideradas no escopo do estudo:

a) Destacar o novo modelo das compras públicas brasileiras enfocando o conceito de sustentabilidade;e

b) Apresentar as compras públicas sustentáveis conforme panorama legal.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Metodologia da pesquisa

O presente estudo, que busca identificar, compreender e tecer entendimento sobre o processo de compras institucional se delineia a partir do que SEVERINO (2007) prefere tratar como abordagem qualitativa, considerando que o termo abordagem faz melhor referência a fundamentos epistemológicos e menos a especificidades metodológicas. BOGDAN E BIKLEN (2010) assinalam que a pesquisa qualitativa se processa, dentre outros, via observação, análise documental, e revisão bibliográfica a partir de pesquisas anteriores, documentos, manuais e informações organizacionais. Tais aspectos servem bem a presente proposta de investigação, pois recomendam a observação de fatos ou fenômenos cujas causas e comportamento se desejam conhecer, buscando compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles e, finalmente, verificar aspectos que possam servir a discussões ou como elementos complementares de pesquisa. Dar exemplo de como sua pesquisa se encaixa nesta classificação sobre os temas.

Destarte, na presente pesquisa, levantou-se um arcabouço literário sobre o tema compras públicas sustentáveis. As bases teóricas consultadas foram: livros, dissertações, artigos publicados em seminários e congressos, artigos publicados em meio eletrônico, dentre os quais, periódicos científicos, revistas e jornais disponíveis na internet (através do portal da CAPES, Base *Scopus, Scielo* e *Web of Sense*), guias de compras públicas e manuais de programas formulados sobre o assunto,

2.1 Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável

Os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável têm sido objetos de disseminação e estudo mais intensos nas últimas décadas.

A década de 1980, cenário de diversos desastres ambientais com repercussão internacional, introduz as discussões do que seria denominado desenvolvimento sustentável que “nasce da crítica ao desenvolvimentismo” (SCOTTO; CARVALHO; GUIMARÃES, 2009, p. 27). As discussões em torno do tema repercutiram na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada em 1988, na Noruega. O relatório da Conferência, intitulado Nosso Futuro Comum (*Our*

Common Future) ou Relatório *Brundtland,* cunhou a definição do desenvolvimento sustentável como sendo "o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades" (BIDERMAN; BETIOL; MONZONI, 2008, p. 13). Esta definição, apesar de não apresentar aplicação clara na gestão governamental, evoca esforços concentrados "onde os governos têm um papel-chave" (2008, p.13) na redução da pressão sobre os recursos naturais, igualdade de oportunidades aos cidadãos e prosperidade equilibrada.

Nesta direção, relevância teve a realização da CNUMAD (Rio 92) realizada no Brasil em 1992 (BRASIL, 1992), um marco na política internacional de meio ambiente e desenvolvimento. Da Rio 92 importantes documentos foram assinados, como a Agenda 21, a Convenção Marco sobre o Clima, a Convenção de Biodiversidade e o Protocolo de Florestas (SCOTTO; CARVALHO; GUIMARÃES, 2009). A Rio 92 ou ECO 92, como também ficou conhecida, provocou a adoção de um plano de ação e consagrou a promoção do desenvolvimento sustentável apontada pelo Relatório *Brundtland* de 1988. A Agenda 21, um dos documentos estabelecidos na CNUMAD de 1992, como assinalado por BIDERMAN, BETIOL E MONZONI (2008, p. 17), "é um plano formulado para ser adotado em todos os níveis de governo e por todos os atores sociais relevantes, a partir da integração de objetivos econômicos, sociais e ambientais [...]".

O protocolo resultante da reunião foi assinado por 149 países que propuseram desenvolver ações que visariam integrar ao entorno da sustentabilidade a sociedade civil, setores produtivos e a esfera governamental (SCOTTO; CARVALHO; GUIMARÃES, 2009). O compromisso da Rio 92 foi reafirmado e fortalecido na Rio+10, em 2002, no Plano de Johanesburgo, cidade da África do Sul que recebeu o evento que pretendeu implementar as ações da Agenda 21 (BRASIL, 1992):

> Dez anos após a Rio-92, a ONU organizou a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Johanesburgo, África do Sul. O Capítulo III do Plano de Implementação da Cúpula enfatiza a importância de se acelerar uma mudança de padrões de produção e consumo em todos os níveis governamentais. Como resposta a esta chamada, em 2003 a ONU criou em Marrakesh, Marrocos, o Processo Marrakesh, que estabeleceu sete forças-tarefa, com objetivos a serem alcançados em um período de 10 anos. Uma delas teve como foco as compras públicas sustentáveis. (LALOË; FREITAS, 2012, p. 12).

A Agenda 21 foi acolhida na gestão do Estado Brasileiro na década de 1990 (BRASIL, 1992), momento singular na Administração Pública que se movimentava da estrutura burocrática para a gerencial (COSTA, 2006), o que se consolidou no advento da Emenda Constitucional nº 19/1998 (BRASIL, 1998) que agregou ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 o princípio da eficiência, estabelecendo o

aperfeiçoamento dos serviços governamentais prestados à sociedade (MEIRELLES, 2004).

2.2 Novo paradigma nas compras públicas

As compras públicas realizadas pelo Estado são procedidas por licitação. O gestor público desempenha papel fundamental para executar este procedimento administrativo para adquirir bens e contratar serviço para sua organização. O que se busca alcançar nas compras públicas, no entanto, não está distante da realidade privada. As compras governamentais estão baseadas nos aspectos de preço, prazo e qualidade (BETIOL et al., 2012). Entretanto, para exercer plenamente as finalidades do processo licitatório, a administração pública deve ir além do almejado pelos consumidores comuns.

Ao Estado cabe a satisfação dos interesses coletivos mediante a aplicação eficiente dos recursos públicos. A licitação é o meio para induzir os fornecedores a adotarem critérios sustentáveis em suas práticas em toda a cadeia de produção. Surge então uma nova forma de consumo governamental, o responsável e inclusivo, onde busca-se a eficiência administrativa e o desenvolvimento sustentável (BIDERMAN; BETIOL; MONZONI, 2008).

No paradigma anterior a compra era considerada eficiente se contemplasse a contratação rápida e com o menor custo. Atualmente, mudou-se essa perspectiva de eficiência na medida em que foram incluídos neste novo modelo, aspectos estratégicos na intenção de fomentar segmentos da sociedade através das aquisições estatais. Este novo movimento intensifica a capacidade indutora da Administração Pública quando introduz nos critérios administrativos e jurídicos, um novo padrão de fornecimento para as demandas estatais, àqueles que possuem boas práticas sustentáveis (BARTHOLO; AFONSO; PEREIRA, 2012a).

Assim, o procedimento licitatório é a ferramenta governamental para o alcance deste novo modelo e evolui para uma função social, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental – a licitação sustentável – e importando em novas abordagens para a vantagem pretendida pela Administração Pública (COUTO; RIBEIRO, 2011).

2.3 As Compras Públicas Sustentáveis (CPS).

A finalidade de licitar com critérios sustentáveis considera a redução da quantidade de recursos empregados, a reutilização de produtos e a aquisição de produtos reciclados ou com características sustentáveis. E não se trata apenas disto, mas também de desenvolver políticas e práticas sustentáveis, conjugando princípios

ambientais, sociais e econômicos no que se considera uma gestão responsável, estimulando novas tecnologias e produtos visando ao desenvolvimento sustentável (WALKER; BRAMMER, 2009).

As compras públicas sustentáveis são as compras realizadas pelo Governo – União, Estados e Municípios – através do procedimento licitatório, onde esses utilizam critérios sustentáveis para a confecção do edital, visando adquirir produtos ecoeficientes. Com isso, o poder público incentiva a produção de bens, serviços e obras sustentáveis, tornando as compras públicas um instrumento de fomento de novos mercados, gerando emprego, renda, e fortalecendo a economia interna para competir internacionalmente (SILVA, 2011).

Como destaca Justem Filho (2012), não se admite autonomia nas realizações estatais que devem ser desenvolvidas para atendimento dos interesses coletivos. Dentre a competência governamental, sobretudo com o incremento de responsabilidade trazido pelo princípio da eficiência codificado na EC nº 19/1998 (BRASIL, 1998), cabe ao Estado não somente a racionalização dos recursos naturais, mas a adoção de um modelo inclusivo de gestão nas dimensões econômicas, sociais e ambientais, como previsto na proposta da Agenda 21 (BIDERMAN; BETIOL; MONZONI, 2008).

Não se trata apenas de comprar com critérios sustentáveis, mas desenvolver políticas e práticas sustentáveis, conjugando princípios ambientais, sociais e econômicos no que se considera uma gestão responsável, estimulando novas tecnologias e produtos visando ao desenvolvimento sustentável (BOUWER et al., 2006; WALKER; BRAMMER, 2009).

A força-tarefa liderada pela Suíça e por outros países e organismos no contexto do processo de Marrakesh sobre produção e consumo sustentáveis, adotou a seguinte definição para as compras ou licitações sustentáveis:

> [...] processo aplicado pelas organizações visando atender suas necessidades de bens, serviços e obras, de maneira que o valor gasto, em termos de geração de benefícios, é agregado não só para a organização, mas também para a sociedade e para a economia, reduzindo ao mesmo tempo os danos ao meio ambiente (KJÖLLERSTRÖM, p. 1, 2008, tradução nossa).

A visão de sustentabilidade se pauta pela garantia de recursos para as gerações futuras “por meio de uma gestão que contemple a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado de nossas sociedades”. BRASIL, (2011b). A gestão de recursos demanda um esforço estatal articulado a fim de estabelecer um novo modelo de desenvolvimento que, para BARBIERI *et al.* (2010, p. 151) “é a representação do modelo representado na expressão triple *bottom line* cunhada por John Elkington",

cuja essência destaca a necessidade de uma gestão que objetive resultados econômicos, sociais e ambientais, denominados os pilares da sustentabilidade. John Elkington, fundador da consultoria britânica *SustainAbility*, criou o termo "*triple bottom line*" em 1994, representando um chamado ao setor empresarial para o diálogo com a sustentabilidade, apontando para uma tendência às empresas que deveriam estar atentas "não somente ao seu lucro, mas também à sua atuação nas áreas de responsabilidade social e ambiental" (LALOË; FREITAS, 2012, p.11). Outros estudos já apontam para uma quarta esfera, a ética, que determinaria padrões éticos de consumo. No entanto, a divisão em esferas ou áreas atende mais a um interesse didático não pretendendo delimitar os aspectos da sustentabilidade, mas sim conjugá-los (BARTHOLO; AFONSO; PEREIRA, 2012a).

É recorrente o equívoco de considerar apenas o aspecto ambiental na caracterização das compras sustentáveis. Considerando as três dimensões, SILVA (2005) destaca a perspectiva econômica como tendo contribuição histórica, conjugando benefícios e custos na alocação de recursos para o desenvolvimento. A perspectiva ambiental evoca, por sua vez, a preservação do ambiente natural, dando conta da condição limitada dos recursos naturais, o que evolui com a perspectiva social na medida em que inclui as características e valores culturais e de valorização das condições e necessidades do indivíduo em sua interação com a sociedade (SILVA, 2005; VAN BELLEN, 2007).

Conforme considerações trazidas pelo relatório *Buying for Tomorrow,* de 2013, do *Swiss State Secretariat* for *Economic Affairs* (SWISS..., 2013), alguns gestores restringem as aquisições aos aspectos ambientais. No entanto a caracterização de uma compra como sustentável é ampliada em função da conjugação dos fatores econômico, ambiental e social.

Fatores econômicos: aprecia o custo de produtos e serviços ao longo do seu ciclo de vida, considerando também o seu custo para a sociedade como um todo, visando garantir o valor real dos recursos financeiros em longo prazo.

Fatores ambientais: objetiva reduzir o impacto ambiental dos produtos, obras e serviços. Isto se dá, por exemplo, na previsão de impactos na saúde e bem-estar, qualidade do ar, geração e descarte de materiais perigosos. Visa ainda à minimização do uso e o emprego de práticas como reciclagem e reuso em toda a cadeia de abastecimento

Fatores sociais: é o reconhecimento da igualdade e da diversidade; observando normas fundamentais do trabalho, garantias de trabalho justo, além de ações para

aumento de oferta emprego e de competências, bem como o desenvolvimento de comunidades e entidades locais.

Após considerar sucintamente os fatores da sustentabilidade, aqui há de se fazer uma distinção entre contratos “ecológicos” ou “verdes” e as contratações sustentáveis. Aqueles se limitam a neutralizar as consequências ambientais negativas, enquanto as aquisições sustentáveis vão além dos aspectos ambientais, levando em conta critérios sociais, trabalhistas, de custo e também éticos. A compra que incorpora tais aspectos, conjugando e criando a partir deles contratos, é considerada uma compra responsável (CLEMENT *et al.,* 2007; SECO, 2013). Há que se destacar, contudo, que o uso adequado do poder de contratação pelo Governo não se limita a gerar vantagens ou compensações apenas no processo de aquisição, mas a consideração de vantagens estratégicas outras que culminarão em geração de mais renda, aumento no consumo e ampliação na expectativa de receita para o tesouro nacional (JACOBY FERNANDES, 2013).

A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) (BRASIL, 2009a), no incentivo à prática das compras públicas, considera a eficiência do uso dos recursos.

Compras sustentáveis consistem naquelas em que se tomam atitudes para que o uso dos recursos materiais seja o mais eficiente possível. Isso envolve integrar os aspectos ambientais em todos os estágios do processo de compra, de evitar compras desnecessárias a identificar produtos mais sustentáveis que cumpram as especificações de uso requeridas (BRASIL, 2009b, p. 48).

COUTO E RIBEIRO (2011) analisam as compras públicas sustentáveis como um mecanismo do consumo sustentável nacional, o que se dá pela inserção de critérios socioambientais na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

Como comprovam estudos internacionais em compras sustentáveis, principalmente na região européia, onde a prática é mais bem difundida, o poder de compra dos governos é relevante para a economia nacional (BOUWER et al., 2006; WALKER; BRAMMER, 2009; BRAMMER; WALKER, 2011). No Brasil, as compras governamentais já alcançam a faixa de 10 a 15% do PIB (BIDERMAN; BETIOL; MONZONI, 2008; LALOË; FREITAS, 2012). O Governo, como consumidor com tal poder aquisitivo, detém recurso de reorientação do mercado a fim de promover o desenvolvimento sustentável.

2.4 Normatização das compras públicas sustentáveis

O desenvolvimento sustentável descrito até agora possui seu fundamento legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, reforçando a competência

dos entes governamentais na proteção do ambiente prevista no art. 23 (BRASIL, 1988, art.170).

A Constituição (BRASIL, 1988) fixou princípios para proteger os interesses do consumidor, do comércio, do incentivo ao empreendedorismo empresarial, para a redução das desigualdades sociais e para a proteção ambiental.

Os aspectos jurídicos e institucionais que norteiam as contratações públicas sustentáveis, quais sejam: Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e Instruções Normativas, estão elencados No Quadro 1.

QUADRO 1 – NORMATIVOS JURÍDICOS QUE EMBASAM A CPS

Constituição Federal de 1988
Lei federal n° 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei federal n° 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Lei federal n° 12.187/2009 – Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.
Lei federal n° 12.349/2010 – Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1o do art. 2o da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.
Lei federal n°12.462/2011 – Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.
Lei federal n°12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Decreto federal nº 99.658/1990 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.
Decreto federal nº 563/1992 – Institui o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e cria a Comissão de Coordenação.
Decreto federal nº 1.048/1994 – Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática, da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
Decreto federal nº 1.094/1994 – Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.
Decreto federal nº 2.783/1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Decreto federal nº 4.059/2001 – Regulamenta a Lei nº 10.295 de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências.
Decreto federal nº 4.131/2002 – Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
Decreto federal nº 5.940/2006 – Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
Decreto federal n° 6.204/2007 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
Decreto federal n° 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
Resolução CONAMA nº 20/1994 – Dispões sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.
Resolução CONAMA nº 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução CONAMA nº 401/2008 – Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 416/2009 – Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
Portaria nº 43/2009-MMA – Dispõe sobre a vedação ao Ministério do Meio Ambiente e seus órgãos vinculados de utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dá outras providências.
Portaria nº 02/2010-SLTI/MP – Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologias da Informação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
Portaria nº 61/2008-MMA – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências.
Portaria nº 12/2013-SLTI/MP – Prorroga o prazo para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.
Instrução Normativa nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 10/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Brasil (2014a).

Diante do acima exposto conclui-se que há um arcabouço legal que trata do tema, e cabe destacar que os requisitos necessários para considerar uma CPS estão emanados na Instrução Normativa (IN) nº 1/2010 (BRASIL, 2010a) e no Decreto nº 7.746/2012 (BRASIL, 2012b).

3. CONCLUSÃO

Para realizar esta pesquisa, optou-se por revisar a literatura pertinente por meio de uma pesquisa através de artigos científicos nas Bases de Dados *Scopus, Scielo* e *Web of Science*, Teses e Dissertações do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Gestão do Latec – UFF e livros pertinentes ao tema. O estudo cumpriu com a proposta de revisar a literatura com foco na sustentabilidade, compras públicas e organizações militares.

Verificou-se que mudança de paradigma na forma de comprar e contratar pela Administração Pública teve como marco a evolução dos contratos públicos. Além do aspecto comercial, os instrumentos de contratação se configuraram como estratégicos na promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental segundo os princípios da sustentabilidade. Ressalta-se, contudo, que o desenvolvimento sustentável não é um destino, mas um processo que pressupõe a otimização de recursos naturais, conjugação de investimentos econômicos e melhoria de qualidade de vida na sociedade.

O panorama legal permitiu identificar os principais dispositivos legais, relevantes à disseminação e instrumentalização da prática pelos órgãos públicos nacionais. O pano de fundo de todas as normativas se compõe de diretrizes emanadas da Constituição Federal que principalmente nos artigos 37, 170 e 225 fixa princípios que norteiam desde as funções da Administração Pública até a participação do Estado na defesa do ambiente e na promoção do equilíbrio da produção e de práticas cujos riscos podem afetar à vida e sociedade.

Destarte, conclui-se que o Brasil envida esforços por meios de marcos regulatórios a fim de instituir o fenômeno Compras Públicas Sustentáveis no âmbito da administração pública federal e as organizações militares podem e devem se enquadrar aos novos preceitos emanados pela União.

4. REFERÊNCIAS

BARTHOLO, R.; AFONSO, R.; PEREIRA, I. **Consumo ético no Brasil.** Rio de Janeiro: Laboratório de Tecnologia e Desenvolvimento Social; Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Royal Holloway, University of London; Economic & Social Research Council; Department for International Development. 2012. Disponível em: <http://r4d.dfid.gov.uk/PDF/Outputs/ ESRC_DFID/60956-RELATORIO- CONSUMO-ETICO-NO-BRASIL1.pdf> Acesso em: 24 jun. 2017.

BETIOL, L. S.; UEHARA, T. H. K.; LALOË, F. K.; APPUGLIESE, G. A.; ADEODATO, S.; RAMOS, L.; MONZONI NETO, M. P. **Compra sustentável:** A força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva. São Paulo: Editora FGV, 2012.

BIDERMAN, R. L.; BETIOL, L. M. M.; MONZONI, R. M. (Orgs) ICLEI – **Guia de compras públicas sustentáveis.** Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação –** uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Editora Porto, 2010.

BOUWER, M. et al. Green public procurement in Europe 2006 – Conclusions and recommendations. **Haarlem-Netherlands: Virage Milieu & Management**, 2006.

BRAMMER, S.; WALKER, H. Sustainable procurement in the public sector: an international comparative study. **International Journal of Operations & Production Management**, Vol. 31, 4. ed. 2011, pp. 452-476. Disponível em: <http://www.emeraldinsight.com/journals.
htm?articleid=1913497&show=abstract>. Acesso em: 24 jun. 2017.

BRASIL. (1988). Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Publicada no D.O.U. de 05/10/1988. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf> Acesso em: 22 nov. 2017.

_____. (1992). Ministério do Meio Ambiente. CNUMAD. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Agenda 21 Global.** Rio de Janeiro: Ed. do MMA, 1992.

_____. (1998). Câmara dos Deputados e Senado Federal. Emenda Constitucional N.º 19, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípio e normas da Administração Pública, Servidores e Agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Publicado no **Diário do Senado Federal** de 05/06/1998. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/688521.pdf> Acesso em: 24 nov. 2017.

_____. (1999). Lei Complementar N. 97 de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Publicado no D.O.U. de 10.6.1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm> Acesso em: 24 nov. 2017.

_____. (2002). Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Publicada no D.O.U. 18/07/2002. Brasília, 2002.

_____. (2005). Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Publicação: D.O.U. de 01/06/2005.

_____. (2009a) Ministério do Meio Ambiente. A3P. Agenda Ambiental na Administração Pública. Brasília. 2009a Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha _a3p_36.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2016.

_____. (2009b). Ministério do Meio Ambiente. Cartilha Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2009b.

_____. (2010a). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 14/11/2012. Brasília, 2012.

_____. (2010b). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG/ICLEI. Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal. Brasília: 2010b. Disponível em <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads /2010/06/Cartilha.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2016

_____. (2011a). Ministério do Meio Ambiente. Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS. Subsídios para elaboração. Brasília: 2011a. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivos/responsabilidade_socioambiental/producao_consumo/PPCS/PPCS_VolumeII.pdf> Acesso em: 01 nov. 2017.

_____. (2011b). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação & Governos Locais pela Sustentabilidade. Curso de compras e contratações públicas sustentáveis no Governo Federal. Brasília: 2011b.

_____. (2012a). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa Nº 10, de 12 de novembro de 2012. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 14/11/2012. Brasília, 2012a.

_____. (2012b). Presidência da República. Casa Civil. Decreto n° 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Publicado no **D.O.U.** de 06/06/2012. Brasília, 2012b.

_____. (2014). Portaria n.º 156, de 21 de julho de 2014. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. 25 Jul. 2014. Seção 1, p. 100.

CLEMENT, S. et al. **The Procura+ Manual:** A guide to cost-effective sustainable public procurement. 2. ed. ICLEI - European Secretariat GmbH, Freiburg, Germany, 2007. Disponível em: <www.procuraplus.org/fileadmin/files/Manuals/English_manual/1_-_Procura__Manual _complete.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2016.

COSTA, F. L. **Condicionantes da reforma do Estado no Brasil**. MARTINS, Paulo Emílio Matos; PIERANTI, Octávio Penna. Estado e Gestão Pública: visões do Brasil Contemporâneo. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

COUTO, H. L. G.; RIBEIRO, F. L. Compras públicas sustentáveis: mecanismo para a promoção do consumo sustentável no Brasil. In: IX ENCONTRO NACIONAL DAECOECO. **Anais...** Brasília: 2011.

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **O Governo contratando com os pequenos negócios:** o estatuto da Micro e Pequena Empresa fomentando a economia do país. Brasília: SEBRAE, 2013.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:** (atualizados de acordo com a Lei federal n. 12.349/2010). 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

KJÖLLERSTRÖM, M. Public Procurement as tool for promoting more Sustainable consumption and Production patterns. **Sustainable Development Innovation Briefs**. United Nations Department of Economic and Social Affairs (UNDESA), Issue 5, p.1-12. 2008. Disponível em: <http://esa.un.org/marrakechprocess/pdf/InnovationBriefs_no5.pdf >. Acesso em: 08. ago. 2016.

LALOË, F. K.; FREITAS, P. G. O. **Compras Públicas Sustentáveis:** uma abordagem prática. Secretaria da Administração do Estado da Bahia. 1ª ed. Salvador: 2012.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro.** 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SCOTTO, G., CARVALHO, I. C. M., GUIMARÂES, L. B. **Desenvolvimento Sustentável**. 4 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

SECO ISO – International Standart Organization – **ISO/PC 277 Sustainable procurement.** 2013. Disponível em: <www.iso.org/iso/home/standards_development

/list_of_iso_technical_committees/iso_technical_committee.htm?commid=4514815 > Acesso em: 02 dez. 2016.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Ana Luiza**. O uso do poder de compra como instrumento para a prática do desenvolvimento sustentável:** Estudo de caso no setor público. LATEC, 2011.

SILVA, C. L. da. Desenvolvimento sustentável: um conceito multidisciplinar. In: SILVA, C. L. da; MENDES, J. T. G. (Org.). **Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável:** agentes e interações sob a ótica multidisciplinar. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 11-40.

SWISS STATE SECRETARIAT FOR ECONOMIC AFFAIRS. **Iseal Alliance.** Buying for Tomorrow. United Kingdom. 2013. Disponível em: <http://www.isealalliance.org/sites/default/files/ISEAL-SPP-Report-Full-Document.pdf>. Acesso em: 17 ago.2016.

TCU – Tribunal de Contas da União. AC-0691-04/13-2. 2011. Sumário: Prestação de Contas Anual. Ressalvas às contas dos gestores responsáveis. Ocorrências insuficientes para comprometer a regularidade das contas. Ciência. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjctdDtztfXAhUIf5AKHRsoCKcQFggmMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.tcu.gov.br%2FConsultas%2FJuris%2FDocs%2Fjudoc%2FAcord%2F20130301%2FAC_0691_04_13_2.doc&usg=AOvVaw2FJVu9Y_9OLfo2rg4Ye0pQ> Acesso em: 24 nov. 2017.

VAN BELLEN, H. M. **Indicadores de sustentabilidade**: uma análise comparativa. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

WALKER, H.; BRAMMER, S. Sustainable procurement in the United Kingdom public sector. **Supply Chain Management: an International Journal,** v.14, ed. 2, p. 128-137, 2009.